



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03978/18

**DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 00679 /2018

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre **DENÚNCIA** apresentada à Ouvidoria desta Corte através dos meios eletrônicos, noticiando suposta acumulação irregular de cargos públicos perpetrada pelo Senhor **Wellington Gomes de Freitas**, o qual estaria acumulando os cargos públicos de Tesoureiro (cargo comissionado) e Técnico em Contabilidade (cargo efetivo), sendo ambos os cargos lotados na mesma Secretaria Municipal e durante o mesmo horário, **na Prefeitura Municipal de Guarabira** (fls. 02/14).

A Ouvidoria desta Corte recebeu a denúncia e encaminhou à decisão deste Relator (fls. 16 e 17), que determinou a autuação dos documentos e instauração do procedimento de denúncia (fl. 19).

Não foi solicitada a instrução pela Auditoria, sendo esta executada pelos técnicos que compõem a assessoria de Gabinete do Relator.

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público de Contas, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

A assessoria de Gabinete deste Relator consultou o SAGRES, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, com o intuito de verificar a procedência da denúncia relativa à acumulação ilegal de cargos público pelo Senhor **Wellington Gomes de Freitas**, o qual estaria acumulando os cargos públicos de Tesoureiro (cargo comissionado) e Técnico em Contabilidade (cargo efetivo), detectando que ele **não acumulou os dois cargos no período verificado**, ocupando apenas o cargo comissionado de Tesoureiro. Ele percebeu os vencimentos do seu cargo efetivo com a representação do cargo comissionado, conforme pode ser visto no contracheque do servidor no período consultado:

Salários				
es	AnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido
	012018	R\$ 4.277,00	R\$ 1.070,81	R\$ 3.206,19

  

Proventos	
Descrição	Valor
SALARIO BASE	R\$ 954,00
SALARIO FAMILIA	R\$ 24,00
COMPLEMENTACAO C. COMISSAO	R\$ 3.299,00

  

Descontos	
Descrição	Valor
CONSIGNACAO BANCO SANTANDER	R\$ 354,00
CONSIGNACAO BANCO SANTANDER II	R\$ 400,00
PREVIDENCIA PROPRIA	R\$ 104,94
I.R.R.F	R\$ 211,87

Fonte: SAGRES, janeiro/2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03978/18

Assim, a percepção dos vencimentos do cargo efetivo com a representação do cargo comissionado **não é uma irregularidade, nem configura acumulação ilegal**. Na verdade, demonstra a valorização dos servidores efetivos do ente público, posto que representa a nomeação de um servidor efetivo para um cargo comissionado, o qual é de livre provimento.

Portanto, considerando o exposto, Voto no sentido de que:

1. **DECLAREM** a improcedência da denúncia, haja vista que o servidor denunciado não está acumulando ilegalmente cargos públicos;
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 03978/18; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;*

*CONSIDERANDO o mais consta nos autos;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:**

1. **DECLARAR a improcedência da denúncia, haja vista que o servidor denunciado não está acumulando ilegalmente cargos públicos;**
2. **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de abril de 2018.

*ivin*

Assinado 10 de Abril de 2018 às 10:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2018 às 16:01



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2018 às 09:05



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO